

PROCESSO N° 1257/18

PROTOCOLO N° 15.092.712-9

DATA: 08/03/18

PARECER CEE/CEMEP N° 256/19

APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALBINO FEIJÓ SANCHES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/10/18 a 01/10/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação/Seed/PR, pelo ofício nº 2037/18 - Sued/Seed, de 26/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Albino Feijó Sanches – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Jacarezinho, nº 80, Bairro Parque das Indústrias, município de Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5067/14, de 16/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 18/09/14 a 18/09/19.

PROCESSO N° 1257/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 1023/06, de 22/03/06;
- reconhecimento: n° 4514/08, de 30/09/08;
- renovação do reconhecimento: n° 2965/15, de 22/09/15, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 291/15, de 28/07/15, pelo prazo de cinco anos, de 30/09/13 a 30/09/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 334/18, de 21/08/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/08/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 235 e 263)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 452/18, de 09/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 273)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 4272/18, de 22/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 280)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 1257/18

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

(...) Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

A Avaliação Interna do Curso, fl. 261:

Ano	Turma	Matricula
2013	1º	41
	2º	29
	3º	27
	4º	15
2014	1º	36
	2º	31
	3º	24
	4º	21
2015	1º	35
	2º	23
	3º	26
	4º	25
2016	1º	34
	2º	32
	3º	20
	4º	20
2017	1º	35
	2º	25
	3º	25
	4º	17

PROCESSO N° 1257/18

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 264)

As Matrizes Curriculares, fls. 233 e 234, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e as coordenações de curso e de estágio, fls. 253 e 254, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

A instituição de Ensino aguarda o Certificado de Conformidade.

Em relação à avaliação interna do curso, fl. 260, as equipes diretiva, pedagógica e docente, procuram constantemente traçar estratégias para que os alunos, além do acesso, tenham também, sucesso em sua vida escolar. Nas turmas iniciais têm sido realizado um trabalho de base, apresentando o curso em linhas gerais, como será desenvolvido, metodologias de trabalho, carga horária de trabalho das aulas teóricas/práticas e de estágio curricular obrigatório, frequência e outros. Também tem sido demonstrado aos estudantes a pertinência e aplicabilidade do curso na melhoria profissional e intelectual e, buscam com a comunidade externa campos de estágio obrigatório, fazendo o acompanhamento mais próximo do aluno, na apresentação e encontro de soluções, a partir de suas expectativas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a oferta do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, mais 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3296 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Albino Feijó Sanches – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/10/18 a 01/10/23, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

PROCESSO N° 1257/18

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

PROCESSO N° 1257/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP